REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 139/2022

CONSIDERANDO QUE:

a) o meio ambiente é bem de uso comum de todos, essencial à sadia qualidade de vida da população, devendo haver equilíbrio na sua correta disposição, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225, *caput*, da Constituição Federal, o que também alicerça o princípio da prevenção e precaução;

b) o art. 156, inciso IV, da Constituição Federal, estabeleceu que a competência para instituir o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS é dos Municípios, tendo como fato gerador a prestação do serviço seja por empresa ou profissional autônomo;

c) atualmente, estão cadastradas, junto à Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB, 14 (catorze) Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, com um total de 334 (trezentos e trinta e quatro) cooperados, atuando no Município de Salvador e na região metropolitana, o que representa um número pequeno quando falamos de arrecadação tributária;

d) as cooperativas prestam um relevante serviço para a cidade, para os munícipes e para o meio ambiente, visto que os cooperados se deslocam por toda cidade para recolher os mais diversos tipos de resíduos, como por exemplo: metais, plástico, papel (papelão, revistas), óleo, alumínio, eletrônicos, eletrodomésticos, vidro, dentre outros, totalizando uma média de 50 (cinquenta) toneladas de materiais recolhidos, por cooperativa ao mês, para serem reciclados;

e) as cooperativas, além de contribuírem consideravelmente com a limpeza da cidade, criam empregos e renda para centenas de famílias que vivem, quase todas, em situação de vulnerabilidade social;

f) o papel exercido pelas cooperativas é de extrema importância para o desenvolvimento sustentável da cidade de Salvador e está em convergência com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, em específico com o Objetivo 12 – Consumo e Produção Responsáveis, que visa assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis reduzindo, substancialmente, até 2030 a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reúso, alcançando o manejo

ambientalmente adequado dos produtos químicos e de todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionalmente acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente;

g) é relevante o serviço que as cooperativas de Coleta de Resíduos e os seus cooperados prestam ao Município, contribuindo para o meio ambiente, bem como desenvolvimento sustentável e econômico da cidade; é justo que as cooperativas sejam isentas do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, no intuito de apoiar e incentivar as atividades de coleta, separação e destinação dos resíduos, gerados por nossa cidade, permitindo aumentar a escala das atividades de reciclagem e propiciar ganhos no processo produtivo;

h) a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, além de ajudar na renda das cooperativas, por consequência, incentivará, ainda mais, as atividades de coleta, separação e destinação dos resíduos, beneficiando, também, a nossa cidade,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis que atuam no âmbito do Município de Salvador.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca

Vice-Presidente

Átila do Congo **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Henrique Carballal**

Silvio Humberto